

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 434/78

INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV-a nível de 2º Grau - Radiologia Médica e Radiodiagnóstico

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 396 /78 - CESG - APROVADO EM 26 / 04 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Proc. CEE 434/78, para a formação de Técnico em Radiologia Médica e Radiodiagnóstico.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1977, na Escola Profissional de Saúde, situada à Rua Cesário Motta Júnior, nº 112, nesta Capital, e mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 da Escala Profissional de Saúde-na Capital, situada à Rua Cesário Motta Júnior, nº 112. São considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Pla-

no às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via ,devidamente rubricada.

CESG, em 11 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni ,
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias , Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Lionel Corbeil - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente